



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer nº: 47/2021

Assunto: Minuta de Lei Complementar – “Altera dispositivo da Lei Complementar n. 010, de 06 de julho de 2021, e dá outras providências”.

Consulente: Poder Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Poder Executivo que altera dispositivo da Lei Complementar n. 010, de 06 de julho de 2021, e dá outras providências, que trata das modificações acerca do pagamento dos serviços prestados pelos médicos plantonistas, agora prevendo as deduções legais, colocando fim à controvérsia sobre a natureza jurídica da contraprestação paga.

Após breve relato, passemos à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, urge frisar que a presente análise diz respeito tão somente juridicidade e constitucionalidade da minuta de Projeto de Lei complementar enviada pelo Poder Executivo Municipal.

Ressaltamos ainda, que o presente parecer se limita a analisar a legalidade e constitucionalidade da minuta do Projeto de Lei.

Quanto à iniciativa, não há vício capaz de obstar o prosseguimento do feito, haja vista o previsto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 70. A iniciativa de **Lei Complementar** e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos nesta Lei Orgânica.

Conclui-se, portanto, que o executivo municipal é competente para deflagrar o processo legislativo em questão.

Quanto à espécie de **Lei Complementar**, não há óbice, sendo a forma mais legítima por se tratar de alterações de dispositivos de uma Lei Complementar, no caso, a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Complementar n. 010/2021, que trouxe aspectos gerais acerca da prestação de serviços médicos plantonistas contratados após a aprovação em processo seletivo.

Quanto ao teor da minuta do projeto de lei, não foi detectada a inserção de qualquer dispositivo antijurídico ou constitucional, logo, opinamos favoravelmente à tramitação do projeto de lei.

A Procuradoria Jurídica desta casa recomenda a submissão da presente proposição ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

Cabe registrar que para a aprovação do presente Projeto de Lei é necessária a maioria absoluta de votos, conforme estabelece o artigo 70, §1º, da Lei Orgânica Municipal, em turno único de discussão e votação.

CONCLUSÃO

Ante as razões alinhadas, opinamos pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar em questão, que altera dispositivo da Lei Complementar n. 010, de 06 de julho de 2021, e dá outras providências.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica deixa de pronunciar, tendo em vista que caberá a cada parlamentar, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, devendo ser respeitado as formalidades legais e regimentais.

São essas as considerações, salvo melhor juízo.

Guanhães, 04 de agosto de 2021.

Márcio Berto Alexandrino de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 121.673

Fernando Elias Pinto
Procurador-Ajunto da Câmara Municipal de Guanhães
OAB/MG 105.371